

Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições (dentro do ambiente do eSocial e da EFD-Reinf) o envio será até o dia 15. Em qualquer situação de uso de sistema de arrecadação, o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos Terceiros será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

Aquisição de Produção Rural de Pessoa Física

Quando adquire produção rural de produtor rural pessoa física, as entidades patronais estão sujeitas a sub-rogação nas obrigações do produtor, conforme informações abaixo:

O valor mensal da aquisição da produção rural é informado:

- No campo Receitas Comercialização da Produção Pessoa Física no SEFIP/GFIP; ou
- No eSocial, por meio de registro do evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural.

Com a implantação do novo eSocial e suas simplificações, passará a ser informado através da EFD-Reinf, no evento R-2055.

Notas

- 1) Caso o empregador rural pessoa física (contribuinte individual) opte pelo pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural. Nessa situação, o órgão público adquirente permanece responsável pela retenção e pelo recolhimento da contribuição ao Senar, devendo efetuar-lo por meio de GPS avulsa, no código 2615, gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>.

Observar IN RFB 971/2009, anexo IV e ADE RFB Codac nº 1/2019, com suas alterações.

**SENAR**

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

ACRE
(68) 3224-1797

ALAGOAS
(82) 3217-9800

AMAPÁ
(96) 3242-1055

AMAZONAS
(92) 3198-8413

BAHIA
(71) 3415-3100

CEARÁ
(85) 3535-8000

DISTRITO FEDERAL
(61) 3047-5406

ESPÍRITO SANTO
(27) 3185-9202

GOIÁS
(62) 3412-2700

MARANHÃO
(98) 3232-4452

MATO GROSSO
(65) 3928-4803

MATO GROSSO DO SUL
(67) 3320-9700

MINAS GERAIS
(31) 3074-3071

PARÁ
(91) 4008-5300

PARAÍBA
(83) 3048-6050

PARANÁ
(41) 2106-0401

PERNAMBUCO
(81) 3312-8966

PIAUÍ
(86) 3221-6666

RIO DE JANEIRO
(21) 3380-9500

RIO GRANDE DO NORTE
(84) 3342-0200

RIO GRANDE DO SUL
(51) 3215-7500

RONDÔNIA
(69) 3224-1399

RORAIMA
(95) 3224-7024

SANTA CATARINA
(48) 3331-9700

SÃO PAULO
(11) 3125-1333

SERGIPE
(79) 3211-3264

TOCANTINS
(63) 3219-9200

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br**ÓRGÃOS
PÚBLICOS**
SENAR
Cidadania Rural

Quem é o Senar?

É o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, uma instituição de direito privado, vinculado à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

Tem como missão desenvolver ações de Formação Profissional Rural, Atividades de Promoção Social, Ensino Técnico de Nível Médio, presencial e a distância, e com um modelo inovador de Assistência Técnica e Gerencial. O Senar atende, gratuitamente, milhares de brasileiros do meio rural, todos os anos, contribuindo para sua profissionalização, sua integração na sociedade, melhoria da sua qualidade de vida e para o pleno exercício da cidadania.

Os objetivos básicos que norteiam todas as ações do SENAR são:

- 1) Organizar, administrar e executar em todo território nacional a Formação Profissional Rural e a Promoção Social do Trabalhador Rural;
- 2) Assistir as entidades empregadoras na programação e elaboração de programas de treinamento no próprio emprego;
- 3) Estabelecer e difundir metodologias de Formação Profissional Rural;
- 4) Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- 5) Assessorar o governo federal em assuntos de Formação Profissional Rural e Promoção Social;
- 6) Assistir o pequeno produtor rural, ensinando novos métodos para a execução de seu trabalho;
- 7) Estimular a permanência do homem no campo, despertando o seu interesse e incentivando-o a produzir mais, trabalhando melhor.

Para realizar sua missão e cumprir os seus objetivos o Senar tem como principal fonte de recursos:

- Contribuição incidente sobre a comercialização da produção rural (industrializada ou não) devida pelo produtor rural pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial), jurídica e agroindústrias;
- Contribuição sobre a folha de pagamento de empresas que não recolhem sobre a comercialização (entidades de caráter patronal rural, Sindicatos, Federações e Confederação).

Quem são os Órgãos públicos?

São entidades governamentais responsáveis pela administração direta ou indireta e gerenciamento dos recursos públicos. Tais entidades se dividem em federais, estaduais e municipais, como: Presidência da República, Governo Estadual, Prefeitura Municipal, Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais, Universidade, Escolas, Autarquias, Fundações, Hospitais e etc.

Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da comercialização da produção adquirida de produtor rural pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial).

Quando um órgão do poder público compra produção rural de produtor rural pessoa física (contribuinte individual e segurado especial), quem é responsável pelo recolhimento da contribuição?

As entidades públicas na condição de adquirentes da produção rural de produtor pessoa física (contribuinte Individual e segurado especial) são responsáveis pela retenção e recolhimento da contribuição previdenciária e da contribuição devida ao Senar, na condição de sub-rogadas das obrigações devidas pelo produtor.

Notas

- 1) Os Executores do PAA estão sub-rogados na obrigação pelo recolhimento da contribuição para o Senar apenas quando adquirir produção rural diretamente pelo produtor rural pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), ou com o intermediário pessoa física.
- 2) Tratando-se de produtos adquiridos do produtor rural pessoa jurídica, da agroindústria, inclusive de cooperativas, cabe a estes a responsabilidade pelo recolhimento da contribuição ao Senar, como contribuintes ou como responsáveis, em razão da sub-rogação.
- 3) Os Executores do PAA são os responsáveis pelo recolhimento da contribuição previdenciária (INSS e GILRAT) a cargo do produtor rural pessoa jurídica e do produtor rural pessoa física de que tratam o art. 25 da Lei nº 8.870/1994, e art. 25 da Lei nº 8.212/1991, na forma explicitada no §7º do art. 78 da IN RFB nº 971/2009.

Quais são as alíquotas?

1,5% - Distribuída da seguinte forma:

1,2% Previdência Social

0,1% GILRAT

0,2% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Como informar e recolher?

Antes da obrigatoriedade do Órgão Público prestar informações no eSocial, o recolhimento será feito na Guia da Previdência Social – GPS com o código de pagamento 2437, gerada da informação prestada pela entidade executora na GFIP. O valor da aquisição é informada na mesma GFIP em que é declarada a remuneração de seus empregados, na tela Movimento de Empresa, Menu Receita, campo Comercialização Produção – Pessoa Física.

Com a obrigatoriedade do Órgão Público de prestar informações no eSocial, o recolhimento será feito por meio de registro no evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural. Com a implantação do novo eSocial e suas simplificações, a entidade executora passará a informar no EFD-Reinf, por meio do evento R-2055.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS, IRRF e contribuições de outras entidades e fundos e deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Nesse caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.